

CRITÉRIOS INICIAIS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE GRUPOS DE DANÇA EM EDITAIS PÚBLICOS

Aldo Valentim¹

Artigo desenvolvido como trabalho inicial da disciplina “Avaliação de Projetos Culturais”, dentro da área de Ciência da Informação, na ECA – Escola de Comunicações e Artes da USP. A disciplina será convalidada para o **Mestrado em Artes** que o autor cursa na UNICAMP.

Disponibilizado em: http://www.administradores.com.br/home/aldovalentim/producao_academica

1- Preliminarmente

A escolha de trabalhos, serviços, obras, compras – principalmente, na esfera pública é realizada pelo que se denomina de “Licitação”: *procedimento administrativo pelo qual se seleciona, em razão de critérios objetivos previamente estabelecidos, dentre os interessados que tenham atendido a sua convocação, a proposta mais vantajosa para a administração.*

Lembramos que toda licitação deve obedecer aos seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, fiscalização, princípio da competitividade e princípio da padronização.

No caso de seleção de obra artística, ela deve ser realizada pela modalidade “concurso” não só pela determinação do artigo 14, da Lei 12.268/2006, mas principalmente por força da Lei Federal 8.666/93, da Lei Estadual 6.544/89, suas alterações posteriores e legislação complementar, que normalizam os tais procedimentos.

Dentro deste contexto o **Concurso** é, portanto:

"a modalidade de licitação que observa regulamento próprio, aberta mediante publicidade, destinada à escolha, por comissão especial, de trabalho técnico, científico, ou artístico, que admite a participação de qualquer interessado, mediante a concessão de prêmios ou remuneração aos vencedores"

[Gasparini, Diógenes. **Direito Administrativo**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2003, pág.:474]

¹ **Aldo Valentim. Gestor Cultural**

Mestrando em Artes / Artes Cênicas na UNICAMP-SP, onde desenvolve pesquisa intitulada:

"A identidade estética e as competências de gestão em fatores definidores do processo de internacionalização da Companhia de Dança Deborah Colker" sob orientação da profa. Dra. Cássia Navas.

É **Bacharel em Relações Internacionais** com aperfeiçoamento em Cooperação Cultural Internacional (OEI/Espanha).

Há 10 anos atua na administração e gestão de projetos e instituições culturais. Foi Coordenador de Projetos da Secretaria da Cultura do Governo do Estado de São Paulo (2003 a 2006), consultor da Secretaria de Educação e Cultura de Mogi Mirim (1998-1999), coordenador do Departamento de Educação, Cultura e Formação do Sindicato dos Motoristas da região de Osasco (1998-2003). Organizou diversas mostras e festivais com destaque para a realização do Primeiro Festival de Teatro de Americana (1997) e Mostra Cena Jovem (1998), ambos com patrocínio da Coca-Cola.

Assessorou diversos grupos e artistas dentre eles: Regina Duarte, Xuxa Lopes, XPTO, Nau de Icaros, Balé de Rio Preto, Solar da Mímica, Casa de Cultura de Israel, Festival Internacional de São José do Rio Preto, entre outros.

Frequentemente é convidado para estágios e visitas técnicas em instituições e festivais no Brasil, Israel, França, Bélgica, Alemanha, Espanha, Portugal, Argentina, Colômbia e Chile.

Desenvolve pesquisa sobre Políticas Culturais, Gestão das Artes do Espetáculo, Internacionalização de artistas e Relações Internacionais.

Contato com o pesquisador: aldovalentim@cenajovem.com.br cel.:(11) 73 54 48 85

Desse modo, toda e qualquer definição de critérios para seleção das melhores propostas devem obedecer a **todos** os procedimentos exigidos na legislação específica acima citada.

Por derradeiro e antes de entrar nas possibilidades de critérios, é bom ressaltar que a licitação, em sua modalidade "concurso" obedece as seguintes etapas:

- a) Fase da abertura: iniciada através da publicidade do edital.
- b) Fase de recebimento dos envelopes: documentação e propostas.
- c) Fase da habilitação, onde os documentos do proponente são analisados observando-se, dependendo do tipo de licitação: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica/financeira e regularidade fiscal.
- d) Fase da classificação: onde se acolhe formalmente às propostas apresentadas de acordo com o edital.
- e) Fase do Julgamento: onde obedecendo a critérios definidos no edital são escolhidas as melhores propostas.
- f) Homologação por autoridade competente: quando o órgão competente oficializa, dá por satisfeita e concluída todas as etapas da licitação.

No caso da proposta de critérios para os editais de dança – circulação – é prudente incluí-los na fase de julgamento, ressaltando, entretanto que tais critérios devem estar contidos e esclarecidos no corpo do edital e seus anexos.

2- **Propostas de critérios**

Tendo conhecimento das regras básicas do 'concurso' expostas acima, a adoção de critérios para conferir parâmetros no procedimento de seleção das melhores propostas deve ser exigida dentro da etapa do 'julgamento' como parte dos itens que serão avaliados pela comissão especial.

Acreditamos que a inclusão de tais critérios em etapas anteriores, do processo licitatório, poderá conferir um caráter subjetivo àquelas fases/etapas, prejudicando-as, já que elas são eminentemente documental, jurídica e técnica. O risco é a possibilidade de interposição de recursos pelos que se sentirem contrariados ou prejudicados e até mesmo na anulação da licitação.

Apesar de o concurso integrar uma modalidade de licitação e em geral o entendimento do processo licitatório pelo senso comum é apenas a busca pelo 'menor preço', sendo esse um discurso recorrente entre o funcionalismo público, devemos lembrar que no âmbito cultural a **especificidade da arte** merece ser ressaltada, conforme afirma Teixeira Coelho, renomado especialista em Política Cultural:

*"Essa burocracia administrativa opera sobre princípios, como 'concorrência', 'menor preço', 'prazos mínimos', e 'previsão' (de custos, de conclusão), que nem sempre, para dizer no mínimo, se aplicam ao domínio da cultura. Na cultura, sobre o conceito da similaridade, que impera nas demais áreas (entre dois pregos similares, será comprado o mais barato), prevalece o princípio da **personalidade**, baseado na **dessemelhança**: este artista não é o similar daquele e, apesar de ser mais caro (ou, às vezes por isso mesmo) deve ser o contratado no lugar daquele."*

[Coelho, Teixeira. **Dicionário Crítico de Política Cultural**. São Paulo:Fapesp/Iluminuras,2004. pág.116, verbete "Cultura organizacional da cultura".]

Sendo assim, os critérios devem mostrar as diferenças existentes entre as diversas propostas apresentadas, seja do ponto de vista artístico da obra, do tempo de existência –histórico- do proponente e sua notoriedade, pois são esses critérios diferenciais que justificarão a sua escolha ou não pelo poder contratante.

A guisa de sugestão podemos apontar alguns critérios que podem diferenciar os grupos artísticos entre si para que possam ter utilidade na definição de parâmetros na avaliação das propostas.

- a) **Tempo de existência**: o tempo é uma variável importantíssima quando se analisa um grupo/artista, pode demonstrar qualidades como a dedicação, **a experiência**, a continuidade e o próprio desenvolvimento do artista enquanto um especialista em seu ramo.
- b) **Quantidade de espetáculos produzidos**: denota a **capacidade de produção** do artista proponente. Nesse item avalia-se apenas quantidade e não a qualidade do que foi produzido.
- c) **Quantidade de prêmios** recebidos outorgados por órgãos de renome dentro da esfera pública ou privada. Podemos citar, prêmios concedidos por: Ministério da Cultura, Secretarias de Estado (exemplos: antigo Prêmio Governador do Estado, Prêmio Estímulo, Caravana, etc.), Secretarias Municipais (Fomento, Vai, Prêmio Nelson Seixas, etc.) Câmaras Municipais (reconhecimento de utilidade pública, subvenções aprovadas pela câmara, etc.), Prêmio Shell, APCA, etc.

Esse quesito busca averiguar o reconhecimento do grupo artístico na comunidade, o **reconhecimento público** da sua especialização e a sua notoriedade:

"A Notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. Não basta a administração reputar que o sujeito apresenta qualificações, pois é necessário que esse juízo seja exercitado pela comunidade. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização"

[Justen Filho, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos**. São Paulo:Dialética,2004.pág.281.]

- d) **Participação em festivais de renome, no Brasil**: a circulação de um trabalho artístico é fundamental para o seu amadurecimento e a participação em festivais se consolida na conjuntura atual como uma das poucas oportunidades de circulação e apresentação dos trabalhos artísticos para público em geral. Participar de festivais ressalta o **diferencial estético da obra**, já que em tese, a maioria dos festivais de artes cênicas busca incluir em suas programações as novidades artísticas.

- e) **Participação em Festivais de Renome no exterior:** Representa o reconhecimento e a repercussão do trabalho do grupo além de seu território-nação e também o interesse de especialistas e curadores de outras culturas em 'conhecer' e levar ao conhecimento do público dos países alhures a obra de um artista brasileiro. Representa também do ponto de vista econômico, o **potencial de internacionalização** do grupo.
- f) **Turnês e temporadas realizadas no Brasil:** Demonstam o interesse de programadores e curadores pelo trabalho do grupo bem como a sua **potencialidade** artística, maturidade e capacidade de organização.
- g) **Turnês e temporadas realizadas no Exterior:** o mesmo citado no item (f) complementado com o que já foi observado no item (e).
- h) **Quantidade de pessoas na equipe (staff):** A quantidade de pessoas integrantes da equipe, envolvendo coreógrafos, médicos, treinadores, bailarinos, produtores e outros também é uma forma de avaliar o **porte do grupo**, do mesmo modo como os órgãos públicos classificam as empresas em pequena, média e de grande porte em função da quantidade de funcionários.
- i) **Possuir sede própria:** A existência de sede própria consolida o **objetivo de permanência** e continuidade dos trabalhos do grupo, a sede pode ser própria, alugada ou emprestada.
- j) **Modo de representação jurídica:** ter representação jurídica através de empresa, cooperativa ou associação é uma necessidade fundamental dentro da atual configuração jurídica e administrativa em que se estabeleceram as novas relações entre artistas e poder público motivadas pelas transformações nas leis e normas de contratação. Por isso é salutar observar como o grupo é representado perante as esferas legais, tal observação poderá revelar o interesse na continuidade, a **observância da legalidade**, o zelo e o **senso de empreendedorismo** no ramo profissional.

Tabela 1- Quadro Resumo

Quesitos	Grande Cia.	Média Cia.	Peguesa Cia.
Tempo de existência	Mais de 15 anos	5 a 14 anos	2 a 5 anos
Quantidade de espetáculos.	Media 1 por ano	Media 1 por ano	Media 1 por ano
Quantidade de prêmios.	5	3	-
Participação em festivais de renome no Brasil.	5	3	-
Participação em festivais de renome no exterior.	3	2	-
Turnês/temporadas realizadas no Brasil.	3 por ano	1 por ano	-
Turnês Realizadas no Exterior.	3	1	-
Quantidade de pessoas – equipe/staff	Mais de 15	De 6 até 14	2 até 5
Possuir sede própria	necessário	Desejável	Não necessário
Modo de representação jurídica	Ideal: representação jurídica própria (empresa ou associação)	Cooperativa ou representado por empresa	Cooperativa ou representado por um dos integrantes do grupo

3- **Observações finais**

Evidente que as possibilidades de critérios apresentadas são relativas dentro do contexto em que se dá a produção cultural no Brasil, no entanto, no rumo que o setor caminha para a profissionalização é importante que os órgãos gestores do setor cultural possam se debruçar nessas diferenças buscando não a exclusão, mas sim a definição de políticas públicas apropriadas a cada seguimento.

Saliento que é interessante o posicionamento formal da Câmara Setorial da área dando ciência de tal atitude e, antes da confecção do edital final, uma minuta-consulta seja encaminhada formalmente – com antecedência - à Douta Consultora Jurídica da Secretaria de Estado da Cultura para a manifestação e ajustes legais necessários.

4- **Bibliografia**

COELHO, Teixeira. **Dicionário Crítico de Política Cultural**. São Paulo:Fapesp/Iluminuras,2004

GASPARINI, Diógenes.**Direito Administrativo**.São Paulo:Ed.Saraiva, 2003.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Lei Estadual No.: 6.544/89. Lei Estadual de Licitações e Contratos.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Lei Estadual No.:12.268/2006. Dispõe sobre a criação do PAC – Programa de Ação Cultural.

GOVERNO FEDERAL, Lei Federal No.:8.666/93. Lei Federal de Licitações e Contratos.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos**. São Paulo:Dialética,2004.